

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS.

PROC. N.º 238/84

JUIZ DO TRABALHO: **PRESIDENTE**  
**DR, PAULO ORVAL P. RODRIGUES**

**A U T U A Ç Ã O**

Aos **quatorze(14)** dias do mês de **março** do ano  
de **1984**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de **Montenegro-RS.**, autuo a  
presente reclamação, apresentada por

**JOÃO FRESCA DE OLIVEIRA**

contra

**COOPAVE=COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA**

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: **Dif.hs.extr.adie.insal.compl.desc.sem.rem.inden.adic.saldp sal.  
13ºsal.fér.prop.dif.FGTS.10% art.22.dese.indey.incid.hs.extr.  
adic.insal.parc.av.prév.13ºsal.fér.dif.av.prév.FGTS.  
Cr\$ 277.000,00**



DR. RIVO BÜHLER

ADVOGADO

OAB 15701 - CPF 069214500-15

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM.JCJ de Montenegro

**J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO**

Nº: 238 184

Recebido em 14 / 03 / 84

Ass.: OB.

JOÃO FRESCA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, 582, Montenegro, portador da CTPS nº 089.496, série 00012, por seu advogado, infra firmado, vem propor reclamação trabalhista contra a empresa COOPAVE - Cooperativa Avícola Vale do Taquari Ltda, estabelecida na rua Cel. Álvaro de Moraes, 674, Montenegro, pelos seguintes fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1. Foi admitido em 24.05.83, nas funções de serviços gerais e percebia quando de sua saída a importância de Cr\$ 42.290,75 mensais.

2. Trabalhava das 6,30 às 11,30 hs e das 13,00 às 18,00 hs, de segunda à sexta, sendo que eventualmente exercia atividades aos sábados.

3. Realizava horário extraordinário em caráter habitual e permanente e não recebeu corretamente o pagamento das hs. extras efetivamente realizadas.

4. Laborava em condições insalutíferas e nocivas à saúde e nunca recebeu o adicional de insalubridade.

5. Não recebeu os feriados e o descanso semanal remunerado corretamente, pois não sofriam a integração das horas extras e do adicional de insalubridade.

6. Tendo sido dispensado no período que antecede a data de sua correção salarial, tem direito à indenização adicional de que trata o art.9º da Lei 6.708/79.

7. Em 30.08.83 foi despedido sem justa causa, não recebendo corretamente seus direitos rescisórios tais como: saldo de salários de 23 dias, diferença de aviso prévio, 1/12 avos do 13º salário, 1/12 avos de férias proporcionais, diferenças do FGTS. O desconto da previdência foi indevido e os valores da rescisão não foram calculados com a integração das hs. extras e adicional de insalubridade.

8. Isto posto, reivindica o pagamento dos seguintes haveres:

- a) Diferença de horas extras ..... Cr\$ a calcular
- b) Adicional de insalubridade ..... Cr\$ a calcular
- c) Complemento do Desc. Sem. Remunerado ..... Cr\$ a calcular
- d) Indenização adicional ..... Cr\$ 42.300,00
- e) Saldo de salários - 23 dias ..... Cr\$ 32.430,00
- f) 1/12 avos 13º salário ..... Cr\$ 3.525,00
- g) 1/12 avos férias proporcionais ..... Cr\$ 3.525,00
- h) Diferenças do FGTS, inclusive 10% do artigo 22 ..... Cr\$ a calcular



- fls. 2 -

DR. RIVO BÜHLER

ADVOGADO

OAB 15701 - CPF 069214500-15

03  
dlr.

- i) Desconto indevido ..... Cr\$ 1.862,83  
j) Incidência das hs. extras e do adic.  
de insalubridade nas parcelas do aviso  
prévio, 13º salário e férias .... Cr\$ a calcular  
k) Diferenças do aviso prévio ..... Cr\$ 31.023,00  
l) FGTS sobre a condenação ..... Cr\$ a calcular  
9. Dá ao pedido o valor de Cr\$ 277.000,00  
10. Por todo o exposto, o reclamante solicita  
também isenção do pagamento de custas e outras despesas  
processuais pelo fato de que está desempregado e por seu es-  
tado de pobreza e miserabilidade jurídica.  
11. Protesta pela produção de todos os ti-  
pos de prova em direito admitidos, inclusive pelo depoimento  
do representante da reclamada, perícias, etc., que desde já  
requer.  
12. Requer após o trânsito em julgado a co-  
municação aos órgãos da Previdência Social, Ministério do  
Trabalho, PIS e FGTS, para que sejam tomadas as providências  
cabíveis para recolhimento de possíveis contribuições sonega-  
das ou informações não prestadas.  
13. Finalmente, requer a notificação da re-  
clamada para comparecer à audiência a ser designada, sob pena de revelia e confissão e que a final seja a ação julgada  
procedente com a condenação da reclamada ao pagamento do va-  
lor total do pedido acrescido de juros e correção monetária,  
custas e despesas processuais.

Nestes Termos.

Solicita Deferimento.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1984.

pp.

DR. RIVO BÜHLER  
ADVOGADO  
OAB 15701 CIC 069214500-15

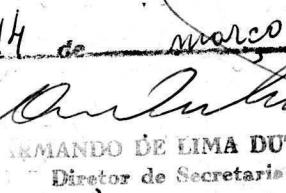
# CERTIDAO

CERTIFICO que foi designado o dia 02 de abril de 1984  
as 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notif. o reclt. por seu procurador,  
e exp. notificação à reclamada pelo Sr.  
Oficial de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade dou fé.

14 de março de 1984

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria







## Procuração

OH  
de

OUTORGANTE(S): JOÃO FREZA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado na rua Getúlio Vargas, 582, Montenegro, portador da CTPS nº 089.496, série 00012

OUTORGADO(S): DR. RIVO BÜHLER, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob. nº. 15.701, CPF 069214500-15, com escritório profissional à rua São João, 1313, Fone (051) 632-1719, Montenegro, RS.

FINS: propor reclamação trabalhista contra a empresa COOPAVE-Cooperativa Avícola Vale do Taquari Ltda, estabelecida na rua Cel. Álvaro de Moraes, 674, Montenegro

PODERES: Para representar o(s) outorgante(s) em qualquer ação ou processo em que seja(m) parte(s), como autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s) ou interessado(s), concedendo para tanto os poderes para o foro em geral (art. 38 do CPC) ou fora dele e mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer a todas as instâncias, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber notificação inicial e outras, receber importâncias e dar quitação, firmar compromisso, passar recibos, etc.; usar, enfim, dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

### OBSERVAÇÕES:

Montenegro , 27 de fevereiro de 1984.



JOÃO FREZA DE OLIVEIRA

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) do <u>João</u>	
<u>Freza de Oliveira;</u>	
Assinada (s) na presença de <u>Deu fô</u>	
EM TESTIMUNHO <u>RB</u> — DA VERDADE.	
12 MAR 1984	
Antonio Luiz Kindel — Tabelião	
Ivete Elpídio da Silva — Ajudante	
Domicílio Scheffler Bauermann	
Migrante Autorizada	

**JUNTADA**

Fago juntada da cópia da no-  
tific. de fl 05.

Em 27 de março de 1984

*Ar. Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Ministro da Secretaria

ABR: RAM.SI



05  
08

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS.

Proc. nº 238/84

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. .... COOPAVE= COOPERATIVA AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **JOÃO FRESCA DE OLIVEIRA**

Reclamado: **COOPAVE= LTDA.**

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** ..... nº **1643** ..... no dia **dois** ..... **02** ..... do mês de **abril/84** ..... às **treze e trinta** ..... ( **13:30** ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 14 de março

de 1984

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das ~~das 10:40 hrs.~~,  
cumpri o mandado retro, na pessoa do Sr. Hélio  
Floch, Proposto,  
e que depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua  
nota de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido  
é verdade e dou fé.

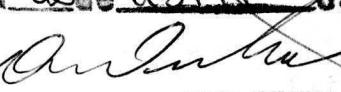
Montenegro, 26 de Março de 1984

  
Oficial da Justiça Avaliador

## **JUNTADA**

Faço juntada da ato fls 06  
e doc fls 07.

Em 26 de abr. de 1984

  
ARMANDO DE BARROS DUTRA

Diretor da ~~Secretaria~~



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

66

8

PROCESSO N° 238/84

Aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da . . . . . Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA , dos em pregadores , e LUIZ KAMSER , dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO FRESCA DE OLIVEIRA, reclamante e COOPAVE - COOPERATIVA A VÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA., reclamada, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presentes as partes. O reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Rivo Bühler, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo sr. Hélio Flesch, juntando-se ao autos carta de preposto. CONCILIAÇÃO: a reclamada pagará no dia 04 do corrente às 17 hs na Secretaria da Junta, ₩ 90.000,00 (nove mil mil cruzeiros), dando o reclamante quitação plena e geral do contrato de trabalho. Fixada a multa de 40% para o inadimplemento sem prejuízo de correção monetária e juros de mora. Custas de ₩ 6.979,00 pelo reclamante que é dispensado do pagamento. A Junta HOMOLOGOU o acordo. Cumprido qmesmo, arquive-se os autos. Descumprido, cite-se. Nada mais.

PAULO ORVAL PARTICELLI RODRIGUES  
Juiz de Trabalho - Presidente

LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Recite. PELOSA

Bührer  
Procurador

VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclda.

Hélio Flesch

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**COOPAVE**



**Cooperativa Avícola Vale do Taquari Ltda.**

Sede: Av. Benjamin Constant, 1758  
Caixa Postal 58 — Telex 51-2968 COAT BR  
Telegr.: "COOPAVE" — Fone: (051) 714-3411  
**95900 LAJEADO - RS**



07  
L

Lajeado(RS), 02 de abril de 1984

AO

EXMO. SENHOR  
DR. JUIZ PRESIDENTE DA  
EGRÉGIA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
MONTENEGRO - RS

Senhor Presidente,

Por este meio vimos designar nosso funcionário PAGLO ORVAL FARNICELA RODRIGUES,  
Senhor HÉLIO FLESCH, brasileiro, de maior, residente em Cana  
barro, município de Teutônia, portador da Carteira de Traba  
lho e Previdência Social nº 049417/109, para representar esta  
empresa perante essa Egrégia JCJ, concedendo ao mesmo todos  
os poderes necessários para defender os nossos interesses e  
acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamatórias, propos  
tos contra esta Cooperativa, podendo, em nosso nome, receber  
intimações, notificações, aceitar ou recusar acordos ou conci  
liações, receber e dar quitações, e praticar os atos legalmen  
te admitidos na espécie, visando salvaguardar os legítimos in  
teresses e conveniência dessa sociedade.

Respeitosamente,

COOP. AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA.

JUNTADA

Faço juntada da cópia do termo de fl. 08

Em 04 de abril de 1984

*Anilinha*

LEONARDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

08  
22

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

PROC. N.º 238/84

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 04 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOÃO FRESA DE OLIVEIRA (Representação, quando houver) e o Reclamado COOP. AVÍCOLA VALE DO TAQUARI LTDA. (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a \_\_\_\_\_ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros) relativamente a valor convencionado em audiência

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS : Pagto. efetuado através do  
chêque nº 820 071288, emitido  
contra o Banco Sul Bras. S.A.,  
ag.local.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria

Reclamante

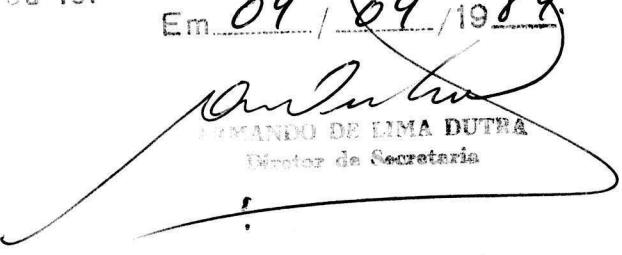
Reclamado

# CERTIDÃO

CERTIFICO que neste dia fui  
assassinado o presunto  
assassino que fui preso  
muito a alv de pt. 06.

Dou fé.

Em 04 / 04 / 1984

  
Armando de Lima Dutra  
Dirigente da Secretaria